



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 38/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 91442/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Sueleide Pereira Monteiro

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 02 de junho de 2026, em sua 4ª Reunião Extraordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a candidata Sueleide Pereira Monteiro apresentou representação eleitoral em face do candidato Benjamin Frederico Anders, noticiando a suposta prática de condutas vedadas durante evento realizado em 24 de abril de 2026;

Considerando que a representação foi regularmente recebida por meio da Deliberação CER/TO nº 35/2026, por atender aos requisitos previstos no art. 126 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025;

Considerando que a Resolução nº 1.150/2025 estabelece sistema de competências eleitorais estruturado em instâncias regionais e federal, atribuindo às Comissões Eleitorais Regionais competência originária para processamento e julgamento de representações relacionadas às eleições ocorridas no âmbito dos respectivos Creas;

Considerando a DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 52/2026, na sua 4ª Reunião Extraordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, no dia 21 de maio de 2026, após análise do Processo: 00.003067/2026-43;

Considerando que a DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 52/2026 aduz que o art. 9º da Resolução nº 1.150/2025 confere às CERs atribuição para atuar como órgãos de primeira instância no processamento e julgamento de representações relativas às eleições regionais;

Considerando que a atuação excepcional da CEF mediante intervenção, avocação ou substituição da competência regional exige demonstração concreta das hipóteses legais autorizadas, notadamente omissão, impedimento ou conflito efetivo da Comissão



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



Eleitoral Regional;

Considerando que foi assegurado ao representado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante regular notificação e acesso integral aos documentos, registros audiovisuais, relatórios técnicos, metadados e demais elementos probatórios constantes dos autos;

Considerando que os elementos de prova produzidos por meio da plataforma Verifact foram acompanhados de mecanismos de autenticação, integridade e rastreabilidade digital, inexistindo nos autos elementos aptos a infirmar sua validade ou confiabilidade;

Considerando que o Parecer Consultivo Assessoria Jurídica nº 050/2026 – DFREIREADV concluiu pela regularidade do procedimento, pela validade das provas produzidas e pela existência de elementos suficientes para o reconhecimento das infrações eleitorais imputadas ao representado;

Considerando que restou demonstrado que a doação de aproximadamente 210 (duzentos e dez) quilogramas de alimentos foi publicamente associada à candidatura do representado durante evento amplamente divulgado, circunstância posteriormente seguida de manifestação de conteúdo eleitoral e pedido de apoio à candidatura;

Considerando que a utilização de recursos materiais em contexto eleitoral, quando associada à promoção de candidatura, possui aptidão para comprometer a liberdade do voto e afetar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, em afronta aos arts. 114, inciso VIII, e 118, inciso VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025;

Considerando que os autos evidenciam a utilização da estrutura, da representatividade institucional e dos meios de divulgação vinculados à Associação dos Engenheiros Agrônomos do Tocantins – AEATO em benefício de candidatura específica, circunstância incompatível com os princípios da impessoalidade, neutralidade institucional, legitimidade do pleito e isonomia entre os candidatos;

Considerando que a gravidade das circunstâncias apuradas deve ser aferida à luz dos princípios que regem o processo eleitoral, especialmente a legitimidade do pleito, a igualdade de oportunidades e a liberdade de escolha do eleitor;

Considerando que a análise conjunta dos fatos demonstra a utilização de recursos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



materiais e de prestígio institucional em benefício eleitoral do representado, caracterizando abuso de poder econômico nos termos da Resolução CONFEA nº 1.150/2025,

Deliberou:

- 1. Julgar procedente a representação eleitoral formulada por Sueleide Pereira Monteiro em face de Benjamin Frederico Anders.**
- 2. Reconhecer a prática das condutas vedadas previstas nos arts. 114, inciso VIII, e 118, inciso VI, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025.**
- 3. Reconhecer a configuração de abuso de poder econômico, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.150/2025.**
- 4. Aplicar ao representado a penalidade prevista no art. 124, § 1º, inciso V, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, consistente na Cassação Do Registro De Candidatura de Benjamin Frederico Anders.**
- 5. Determinar a imediata comunicação desta decisão à Comissão Eleitoral Federal – CEF, para ciência e adoção das providências cabíveis.**
- 6. Proceda-se à notificação das partes, observando-se os prazos recursais previstos na Resolução CONFEA nº 1.150/2025.**
- 7. Determinar a publicação do extrato da representação em edital, inclusive em meio eletrônico, conforme inciso III do artigo 127.**

Palmas-TO, 03 de junho de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador

Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular

Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular

Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular Engenheiro

Mecânico Aliomar Silva Bayma – 2º Membro Suplente

Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador Adjunto da CER